

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4648/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI – EPP, Autorizados pelo Edital nº. 2462/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ nº. 02.512.121/0001-48, com sede na Rua XV de Novembro, 550, sala 1306, 13º Andar, Edifício Catarinense, bairro centro, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Administradora Sra. Alcedina Francisca da Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº. 010.836.450-05 e RG nº. 5007594525, residente e domiciliada na Rua Congo, nº 370, bairro Vila Ipiranga, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, bem como por seu representante legal Sr. SERGUEI FERREIA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portando do CPF nº 938.055.430-34 e RG nº. 8053164251-SSP/RS, denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para efetuar a reforma do Aparelho Portátil de Emissão Otoacústica OTOEM OTOREAD PLUS TE+DP SCREENING, conforme abaixo estabelecido:

- Marca e modelo do Aparelho:

Marca: INTERACOUSTICS; Modelo: OTOREAD; Procedência: DINAMARCA; №. Registro Min. Saúde: 10372700039.

- Problema detectado:

Apresenta a mensagem "ATACH REMOTE PROBE", significa que a sonda não está sendo reconhecida pelo equipamento, pois além de exposta, a fiação do microfone está danificada.

- Solução:

Substituição completa de **sonda (PQ0174)** devendo a peça substituída ser nova, compatível ao equipamento.

(X)



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

CLAUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Contratada, arcar com os custos de retirada e/ou envio do equipamento para o efetivo conserto, bem como a devolução do mesmo após o devido reparo.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de devolução do equipamento devidamente consertado e em pleno funcionamento, <u>não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias</u> a contar da retirada na Secretaria de Município da Saúde.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento devidamente consertado, prazo suficiente para a verificação do funcionamento do Aparelho. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

§ 1º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0041.2.129 4.4.90.52 Red. 3548 Rec. 4011.
- 10.02.10.301.0041.2.129 3.3.90.30 Red. 873 Rec. 4011.
- 10.02.10.301.0041.2.129 3.3.90.39 Red. 874 Rec. 4011.
- 10.02.10.301.0041.2.126 3.3.90.39 Red. 828 Rec. 40.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de devolução do equipamento devidamente consertado e em pleno funcionamento, <u>não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias a contar da retirada na Secretaria de Município da Saúde</u>. Havendo necessidade de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser solicitado pela Contratada, durante seu transcurso, com as devidas justificativas, cabendo ao Município decidir acerca de sua aceitação.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia das peças substituídas, bem como os serviços realizados deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega do equipamento devidamente consertado e colocado em funcionamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

2



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2° - Multa:

- a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **b)** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- § 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
 - a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
 - b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.
- § 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- § 5° A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 6° A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2462/2016.





CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA DÉCIMA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo por sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2462/2016.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2016.

EMPRESA CÉNTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI – EPP Contratada

OTOMAR VIVIAN Prefeito